



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº2.008/2022

Vereadores autores Iza Vicente, Nilton César e Rafael Amorim

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DO RESÍDUO RECICLÁVEL PRODUZIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído que todo resíduo reciclável produzido no âmbito da Câmara Municipal de Macaé será coletado e armazenado seletivamente.

§1º Não serão armazenados para coleta seletiva os materiais eletrônicos, medicamentosos, químicos, biológicos ou perfuro cortantes.

§2º Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal deverá:

I - acondicionar separadamente os resíduos molhados/orgânicos/não recicláveis e os secos/recicláveis produzidos em suas dependências;

II - disponibilizar aos gabinetes e repartições da Câmara Municipal recipientes para acondicionamento seletivo dos resíduos, priorizando que os papéis sejam descartados após processamento em máquina fragmentadora a ser disponibilizada;

III - afixar cartazes e/ou similares nas dependências da Câmara, em local visível, orientando o cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 2º O material reciclável colhido nas dependências da Câmara Municipal deverá ser depositado em lixeira solidária, que deverá ser localizada em frente ao prédio da Câmara, para recolhimento dos catadores de materiais e posterior destinação final.

Parágrafo único. A localização da lixeira solidária deverá ser identificada, de forma visível, por meio de cartazes ou semelhantes, como ponto de depósito de material reciclável para associações e catadores interessados em recolher o material.

Art. 3º A coleta do material reciclável deverá ser realizada por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, previamente cadastrados junto à Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§1º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como fonte de renda;

II - Não possuam fins lucrativos;

III - Apresentem os sistemas de rateio entre os associados;

IV - Que estejam devidamente cadastradas junto à Câmara Municipal.

§2º Na falta de cooperativas e associações disponíveis, ficam autorizados ao recolhimento catadores, pessoas físicas, mediante o preenchimento de cadastro simplificado.

§3º O cadastro simplificado de catadores deverá ser preenchido na ocasião do primeiro recolhimento, momento em que o catador deverá preencher termo de compromisso de destinação adequada dos resíduos recolhidos.

Art. 4º As despesas da execução da presente Resolução serão por conta do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 22 de março de 2022.


NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE